



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 69, DE 2003

(Do Sr. Zico Bronzeado e outros)

Dá nova redação ao § 2º do art. 55 da Constituição Federal, para exigir voto ostensivo no caso de perda de mandato de Deputado e Senador nas hipóteses dos incisos I, II e VI do **caput** do mesmo artigo.

DESPACHO:
À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

APRECIAÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Artigo único. O § 2º do art. 55 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 55.

§ 2º Nos casos dos incisos I, II, e VI, a perda de mandato será decidida pela Câmara dos Deputados ou pelo Senado Federal, por voto ostensivo e maioria absoluta, mediante provocação da respectiva Mesa ou de partido político apresentado no Congresso Nacional, assegurada ampla defesa.”

JUSTIFICAÇÃO

O nosso intento, ao apresentar a presente Emenda ao texto constitucional, é colaborar no sentido de compatibilizar as normas da Lei Maior concernentes ao funcionamento do Poder Legislativo com os anseios da sociedade, razão de ser da instituição.

Sabe-se que a coletividade vem exigindo, cada vez mais, lisura e transparência na vida pública de seus representantes, o que é salutar e benéfico, pois tal fato evidencia que os cidadãos estão em crescente desenvolvimento da consciência cívica, fundamental para a construção do Estado Democrático de Direito.

Nesse passo, importa ressaltar que interessa aos eleitores seguir minuciosamente todos os momentos da atividade parlamentar daqueles que foram vitoriosos nas urnas. Constitui este um direito inequívoco, irrefutável, que auxiliará a comunidade a decidir quanto ao futuro dos mesmos agentes na vida política.

Dentre tais interesses, não é desconhecido o referente à ciência que o leitor deseja ter com relação ao voto de cada parlamentar nos casos da decisão pela perda do mandato daqueles que, de uma forma ou de outra,

foram denunciados naquelas hipóteses configuradas nos itens constantes do art. 55. É muito importante, no nosso entendimento, que os membros da sociedade possam saber como votou cada congressista, e, ainda, quais os argumentos utilizados por cada qual, ora pela cassação, ora pela absolvição. Esse conhecimento será uma referência para que os eleitores melhor conheçam seus eleitos, e decidam quanto ao seu futuro político, aprimorando, dessa forma, o Parlamento, e desenvolvendo, também, o senso de responsabilidade de cada um dos seus representantes.

Creamos que o voto secreto deve ficar adstrito à cidadania na hora de escolher seus candidatos. Não há razão para que o parlamento não ostente sua decisão no caso em questão, porque este assumiu compromisso com os eleitores, que exigem, com toda razão, a maior transparência possível de suas atividades no exercício do mandato que lhe foi confiado.

Assiste-se nos meios de comunicação a inúmeras críticas, nem sempre justas, às atividades do Poder Legislativo, com acusações de corporativismo e falta de civismo. Os indivíduos são, muitas vezes levados à total descrença, por verificar que alguns representantes da coletividade não honram seus mandatos. Assim, pensamos que toda iniciativa, de nossa parte, tendente a aprimorar o funcionamento da instituição e exigir sinceridade de propósitos dos componentes do Congresso Nacional será útil para diminuir o desgaste que o Legislativo vem sofrendo por parte da opinião pública, desgaste apontado pela mídia com uma freqüência cada vez maior. Quanto menos motivos houver para a formulação dessas críticas, melhor ficará a imagem do Parlamento, que deve ter seus representantes cumprindo as missões a que se propuseram no momento das campanhas eleitorais. Pensamos que a aprovação do presente projeto contribuirá, portanto, para a consolidação dos princípios democráticos, e assim esperamos, de nossos ilustres Pares, a sua aprovação.

Sala das Sessões, em 28 de maio de 2003

Deputado Federal ZICO BRONZEADO

Proposição: PEC 0069/03

Autor: ZICO BRONZEADO E OUTROS

Data de Apresentação: 28/05/03

Ementa: DÁ NOVA REDAÇÃO AO § 2º DO ARTIGO 55 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, PARA EXIGIR VOTO OSTENSIVO NO CASO DE PERDA DE MANDATO DE DEPUTADO E SENADOR NAS HIPÓTESES DOS INCISOS I, II E VI DO CAPUT DO MESMO ARTIGO.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Total de Assinaturas:

Confirmadas:	177
Não Conferem:	16
Fora do Exercício:	0
Repetidas:	19
Ilegíveis:	0
Retiradas:	0

Assinaturas Confirmadas

1 - ADÃO PRETTO (PT-RS)
 2 - AGNALDO MUNIZ (PPS-RO)
 3 - ALBERTO FRAGA (PMDB-DF)
 4 - ALCESTE ALMEIDA (PMDB-RR)
 5 - ALCEU COLLARES (PDT-RS)
 6 - ALEX CANZIANI (PTB-PR)
 7 - ALICE PORTUGAL (PCdoB-BA)
 8 - ALMERINDA DE CARVALHO (PSB-RJ)
 9 - AMAURI ROBLEDO GASQUES (PRONA-SP)
 10 - ANDRÉ LUIZ (PMDB-RJ)
 11 - ANGELA GUADAGNIN (PT-SP)
 12 - ANSELMO (PT-RO)
 13 - ANTÔNIO CARLOS BIFFI (PT-MS)
 14 - ANTONIO CARLOS BISCAIA (PT-RJ)
 15 - ANTONIO CRUZ (PTB-MS)
 16 - ANTONIO NOGUEIRA (PT-AP)
 17 - ARY VANAZZI (PT-RS)
 18 - ASSIS MIGUEL DO COUTO (PT-PR)
 19 - BABÁ (PT-PA)
 20 - BARBOSA NETO (PMDB-GO)
 21 - BASSUMA (PT-BA)
 22 - BENJAMIN MARANHÃO (PMDB-PB)
 23 - BERNARDO ARISTON (PSB-RJ)

24 - BISMARCK MAIA (PSDB-CE)
 25 - CABO JÚLIO (PSB-MG)
 26 - CARLITO MERSS (PT-SC)
 27 - CARLOS ALBERTO LERÉIA (PSDB-GO)
 28 - CARLOS SANTANA (PT-RJ)
 29 - CELSO RUSSOMANNO (PP-SP)
 30 - CÉSAR MEDEIROS (PT-MG)
 31 - CEZAR SILVESTRI (PPS-PR)
 32 - CHICO ALENCAR (PT-RJ)
 33 - CLÁUDIO MAGRÃO (PPS-SP)
 34 - CLEUBER CARNEIRO (PFL-MG)
 35 - CLÓVIS FECURY (PFL-MA)
 36 - COLOMBO (PT-PR)
 37 - CORONEL ALVES (PL-AP)
 38 - DANIEL ALMEIDA (PCdoB-BA)
 39 - DARCI COELHO (PFL-TO)
 40 - DAVI ALCOLUMBRE (PDT-AP)
 41 - DELEY (PV-RJ)
 42 - DIMAS RAMALHO (PPS-SP)
 43 - DR. HÉLIO (PDT-SP)
 44 - DR. PINOTTI (PMDB-SP)
 45 - DR. RIBAMAR ALVES (PSB-MA)
 46 - DR. ROSINHA (PT-PR)
 47 - DURVAL ORLATO (PT-SP)
 48 - EDSON DUARTE (PV-BA)

- 49 - EDUARDO CAMPOS (PSB-PE)
 50 - EDUARDO GOMES (PSDB-TO)
 51 - EDUARDO PAES (PSDB-RJ)
 52 - EDUARDO VALVERDE (PT-RO)
 53 - ENIO TATICO (PTB-GO)
 54 - FÁTIMA BEZERRA (PT-RN)
 55 - FERNANDO FERRO (PT-PE)
 56 - FEU ROSA (PSDB-ES)
 57 - FRANCISCA TRINDADE (PT-PI)
 58 - GERALDO RESENDE (PPS-MS)
 59 - GERALDO THADEU (PPS-MG)
 60 - GIACOBO (PL-PR)
 61 - GILMAR MACHADO (PT-MG)
 62 - GONZAGA PATRIOTA (PSB-PE)
 63 - GUILHERME MENEZES (PT-BA)
 64 - GUSTAVO FRUET (PMDB-PR)
 65 - HÉLIO ESTEVES (PT-AP)
 66 - HENRIQUE AFONSO (PT-AC)
 67 - HENRIQUE FONTANA (PT-RS)
 68 - HOMERO BARRETO (PTB-TO)
 69 - HUMBERTO MICHILES (PL-AM)
 70 - IRINY LOPES (PT-ES)
 71 - ISAÍAS SILVESTRE (PSB-MG)
 72 - IVAN VALENTE (PT-SP)
 73 - IVO JOSÉ (PT-MG)
 74 - JAIR BOLSONARO (PTB-RJ)
 75 - JAMIL MURAD (PCdoB-SP)
 76 - JANETE CAPIBERIBE (PSB-AP)
 77 - JEFFERSON CAMPOS (PSB-SP)
 78 - JOÃO ALFREDO (PT-CE)
 79 - JOÃO ALMEIDA (PSDB-BA)
 80 - JOÃO CORREIA (PMDB-AC)
 81 - JOÃO FONTES (PT-SE)
 82 - JOÃO GRANDÃO (PT-MS)
 83 - JOÃO MAGNO (PT-MG)
 84 - JOÃO MENDES DE JESUS (PDT-RJ)
 85 - JOÃO PAULO GOMES DA SILVA (PL-MG)
 86 - JOÃO PIZZOLATTI (PP-SC)
 87 - JORGE BITTAR (PT-RJ)
 88 - JORGE BOEIRA (PT-SC)
 89 - JOSÉ DIVINO (PMDB-RJ)
 90 - JOSÉ EDUARDO CARDOZO (PT-SP)
 91 - JOSÉ PIMENTEL (PT-CE)
 92 - JOSIAS GOMES (PT-BA)
 93 - JOSIAS QUINTAL (PSB-RJ)
 94 - JOVAIR ARANTES (PSDB-GO)
 95 - JOVINO CÂNDIDO (PV-SP)
 96 - JÚLIO DELGADO (PPS-MG)
 97 - JÚNIOR BETÃO (PPS-AC)
 98 - JUTAHY JUNIOR (PSDB-BA)
 99 - LAURA CARNEIRO (PFL-RJ)
 100 - LEANDRO VILELA (PMDB-GO)
 101 - LÉO ALCÂNTARA (PSDB-CE)
 102 - LEONARDO MATTOS (PV-MG)
 103 - LEONARDO MONTEIRO (PT-MG)
 104 - LEONARDO PICCIANI (PMDB-RJ)
 105 - LEÔNIDAS CRISTINO (PPS-CE)
 106 - LOBBE NETO (PSDB-SP)
 107 - LUCIANA GENRO (PT-RS)
 108 - LUCIANO LEITOÀ (PDT-MA)
 109 - LUCIANO ZICA (PT-SP)
 110 - LUIZ EDUARDO GREENHALGH (PT-SP)
 111 - LUIZ SÉRGIO (PT-RJ)
 112 - LUIZA ERUNDINA (PSB-SP)
 113 - MANINHA (PT-DF)
 114 - MARCELO ORTIZ (PV-SP)
 115 - MARIA DO CARMO LARA (PT-MG)
 116 - MARIA DO ROSÁRIO (PT-RS)
 117 - MARIÂNGELA DUARTE (PT-SP)
 118 - MÁRIO ASSAD JÚNIOR (PL-MG)
 119 - MÁRIO HERINGER (PDT-MG)
 120 - MAURO PASSOS (PT-SC)
 121 - MEDEIROS (PL-SP)
 122 - MENDES RIBEIRO FILHO (PMDB-RS)
 123 - MOREIRA FRANCO (PMDB-RJ)
 124 - MORONI TORGAN (PFL-CE)
 125 - NELSON MEURER (PP-PR)
 126 - NELSON PELLEGRINO (PT-BA)
 127 - NELSON PROENÇA (PPS-RS)
 128 - NEUCIMAR FRAGA (PL-ES)
 129 - NILSON MOURÃO (PT-AC)
 130 - NILTON CAIXABA (PTB-RO)
 131 - ODAIR (PT-MG)
 132 - OSVALDO BIOLCHI (PMDB-RS)
 133 - PASTOR AMARILDO (PSB-TO)
 134 - PASTOR FRANCISCO OLÍMPIO (PSB-PE)
 135 - PASTOR PEDRO RIBEIRO (PTB-CE)
 136 - PASTOR REINALDO (PTB-RS)
 137 - PATRUS ANANIAS (PT-MG)
 138 - PAULO BERNARDO (PT-PR)
 139 - PAULO KOBAYASHI (PSDB-SP)
 140 - PAULO MARINHO (PFL-MA)
 141 - PAULO PIMENTA (PT-RS)
 142 - PAULO ROCHA (PT-PA)
 143 - PAULO RUBEM SANTIAGO (PT-PE)
 144 - PERPÉTUA ALMEIDA (PCdoB-AC)
 145 - POMPEO DE MATTOS (PDT-RS)
 146 - PROFESSOR IRAPUAN TEIXEIRA
 (PRONA-SP)
 147 - PROMOTOR AFONSO GIL (PCdoB-PI)
 148 - RAUL JUNGMANN (PMDB-PE)
 149 - REGINALDO LOPES (PT-MG)
 150 - REINALDO BETÃO (PL-RJ)
 151 - RENATO CASAGRANDE (PSB-ES)
 152 - RENILDO CALHEIROS (PCdoB-PE)
 153 - ROBERTO GOUVEIA (PT-SP)
 154 - RODRIGO MAIA (PFL-RJ)
 155 - ROGÉRIO SILVA (PPS-MT)
 156 - RONALDO DIMAS (PSDB-TO)
 157 - RONALDO VASCONCELLOS (PTB-MG)

158 - RUBENS OTONI (PT-GO)
 159 - RUBINELLI (PT-SP)
 160 - SALVADOR ZIMBALDI (PSDB-SP)
 161 - SANDRO MATOS (PSB-RJ)
 162 - SARNEY FILHO (PV-MA)
 163 - SELMA SCHONS (PT-PR)
 164 - SEVERINO CAVALCANTI (PP-PE)
 165 - SIGMARINGA SEIXAS (PT-DF)
 166 - SILAS CÂMARA (PTB-AM)
 167 - TARCISIO ZIMMERMANN (PT-RS)
 168 - TELMA DE SOUZA (PT-SP)
 169 - VICENTINHO (PT-SP)
 170 - VIGNATTI (PT-SC)
 171 - VIRGÍLIO GUIMARÃES (PT-MG)
 172 - WALTER FELDMAN (PSDB-SP)
 173 - WALTER PINHEIRO (PT-BA)
 174 - WILSON SANTIAGO (PMDB-PB)
 175 - ZEQUINHA MARINHO (PTB-PA)
 176 - ZEZÉU RIBEIRO (PT-BA)
 177 - ZICO BRONZEADO (PT-AC)

Assinaturas que Não Conferem

1 - BOSCO COSTA (PSDB-SE)
 2 - CARLOS NADER (PFL-RJ)
 3 - CARLOS SAMPAIO (PSDB-SP)
 4 - CARLOS SOUZA (PL-AM)
 5 - CÉSAR BANDEIRA (PFL-MA)
 6 - DR. FRANCISCO GONÇALVES (PTB-MG)
 7 - DR. HELENO (PSDB-RJ)
 8 - GILBERTO NASCIMENTO (PSB-SP)

9 - JOÃO BATISTA (PFL-SP)
 10 - MARIA LUCIA (PMDB-RJ)
 11 - MILTON CARDIAS (PTB-RS)
 12 - NEYDE APARECIDA (PT-GO)
 13 - ROBSON TUMA (PFL-SP)
 14 - WALDEMIR MOKA (PMDB-MS)
 15 - WASNY DE ROURE (PT-DF)
 16 - ZÉ GERALDO (PT-PA)

Assinaturas Repetidas

1 - AGNALDO MUNIZ (PPS-RO)
 2 - ALBERTO FRAGA (PMDB-DF)
 3 - AMAURI ROBLEDO GASQUES (PRONA-SP)
 4 - ANTÔNIO CARLOS BIFFI (PT-MS)
 5 - BISMARCK MAIA (PSDB-CE)
 6 - DR. FRANCISCO GONÇALVES (PTB-MG)
 7 - DR. RIBAMAR ALVES (PSB-MA)
 8 - GILMAR MACHADO (PT-MG)
 9 - JAMIL MURAD (PCdoB-SP)
 10 - JEFFERSON CAMPOS (PSB-SP)
 11 - JOSIAS QUINTAL (PSB-RJ)
 12 - JÚNIOR BETÃO (PPS-AC)
 13 - MARIA LUCIA (PMDB-RJ)
 14 - NEYDE APARECIDA (PT-GO)
 15 - TELMA DE SOUZA (PT-SP)
 16 - VIGNATTI (PT-SC)
 17 - WASNY DE ROURE (PT-DF)
 18 - ZÉ GERALDO (PT-PA)
 19 - ZICO BRONZEADO (PT-AC)

SECRETARIA-GERAL DA MESA**Seção de Registro e Controle e de Análise de Proposições**

Ofício n.º 94 / 2003

Brasília, 30 de maio de 2003.

Senhor Secretário-Geral:

Comunico a Vossa Senhoria que a Proposta de Emenda à Constituição do Sr. Deputado ZICO BRONZEADO E OUTROS, que “**DÁ NOVA REDAÇÃO AO § 2º DO ARTIGO 55 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, PARA EXIGIR VOTO OSTENSIVO NO CASO DE PERDA DE MANDATO DE DEPUTADO E SENADOR NAS HIPÓTESES DOS INCISOS I, II E VI DO CAPUT DO MESMO ARTIGO**”, contém número suficiente de signatários, constando a referida proposição de:

177 assinaturas confirmadas;
016 assinaturas não confirmadas;
019 assinaturas repetidas.

Atenciosamente,

CLÁUDIA NEVES C. DE SOUZA
Chefe

A Sua Senhoria o Senhor
Dr. MOZART VIANNA DE PAIVA
Secretário-Geral da Mesa
N E S T A

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI**

**CONSTITUIÇÃO
da
República Federativa do Brasil
1988**

**TÍTULO IV
DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES**

**CAPÍTULO I
DO PODER LEGISLATIVO**

**Seção V
Dos Deputados e dos Senadores**

Art. 55. Perderá o mandato o Deputado ou Senador:
I - que infringir qualquer das proibições estabelecidas no artigo anterior;
II - cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar;

III - que deixar de comparecer, em cada sessão legislativa, à terça parte das sessões ordinárias da Casa a que pertencer, salvo licença ou missão por esta autorizada;

IV - que perder ou tiver suspensos os direitos políticos;

V - quando o decretar a Justiça Eleitoral, nos casos previstos nesta Constituição;

VI - que sofrer condenação criminal em sentença transitada em julgado;

§ 1º É incompatível com o decoro parlamentar, além dos casos definidos no regimento interno, o abuso das prerrogativas asseguradas a membro do Congresso Nacional ou a percepção de vantagens indevidas.

§ 2º Nos casos dos incisos I, II e VI, a perda do mandato será decidida pela Câmara dos Deputados ou pelo Senado Federal, por voto secreto e maioria absoluta, mediante provocação da respectiva Mesa ou de partido político representado no Congresso Nacional, assegurada ampla defesa.

§ 3º Nos casos previstos nos incisos III a V, a perda será declarada pela Mesa da Casa respectiva, de ofício ou mediante provocação de qualquer de seus membros, ou de partido político representado no Congresso Nacional, assegurada ampla defesa.

§ 4º A renúncia de parlamentar submetido a processo que vise ou possa levar à perda do mandato, nos termos deste artigo, terá seus efeitos suspensos até as deliberações finais de que tratam os parágrafos 2º e 3º.

* § 4º acrescentado pela Emenda Constitucional de Revisão nº 6, de 07/06/1994

....

Seção VIII Do Processo Legislativo

Subseção II Da Emenda à Constituição

Art. 60. A Constituição poderá ser emendada mediante proposta:

I - de um terço, no mínimo, dos membros da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal;

II - do Presidente da República;

III - de mais da metade das Assembléias Legislativas das unidades da Federação, manifestando-se, cada uma delas, pela maioria relativa de seus membros.

§ 1º A Constituição não poderá ser emendada na vigência de intervenção federal, de estado de defesa ou de estado de sítio.

§ 2º A proposta será discutida e votada em cada Casa do Congresso Nacional, em dois turnos, considerando-se aprovada se obtiver, em ambos, três quintos dos votos dos respectivos membros.

§ 3º A emenda à Constituição será promulgada pelas Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, com o respectivo número de ordem.

§ 4º Não será objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a abolir:

I - a forma federativa de Estado;

II - o voto direto, secreto, universal e periódico;

III - a separação dos Poderes;

IV - os direitos e garantias individuais.

§ 5º A matéria constante de proposta de emenda rejeitada ou havida por prejudicada não pode ser objeto de nova proposta na mesma sessão legislativa.

.....
.....

FIM DO DOCUMENTO
